



1899

EXM^o SR. DR. AUDITOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

-157
27

PROCESSO 078/17

ESPORTE CLUBE VITÓRIA, por seu advogado, nos autos do processo supra, tendo transitado em julgado a decisão que condenou seu atleta RAFAELSON BEZERRA FERNANDES na pena de suspensão por duas partidas, e tendo em vista que a infração foi cometida em campeonato findo, vem requerer a V. Ex^a que, consoante a faculdade prevista no art. 171, § 1º, do CBJD, se digne de autorizar o cumprimento na forma de medida de interesse social, qual seja, o fornecimento de latas de leite em pó a instituições de caridade indicadas por esse Tribunal.

Outrossim, considerando que o atleta foi punido em competição da categoria Sub-20, requer a V. Ex^a que na dosagem seja levado em consideração tal fato, pedindo seja o quantitativo fixado em metade do habitualmente estabelecido para as competições profissionais.

Pede deferimento

Salvador, 17 de janeiro de 2017

MANOEL MACHADO BATISTA
ADVOGADO - OAB/BA 3488



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

16
27

CONCLUSÃO

Aos 18 dias do mês de JANEIRO do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR.

Secretário

Visto etc.,

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida em 29 de AGOSTO de 2017, no Processo nº078/17, em curso perante a 3ª Comissão Disciplinar do TJDF/BA, as fls. 12 dos autos, considerando, o que dispõem o § 1º do Artigo 171, do C.B.J.D., com as devidas alterações introduzidas pela Resolução CNE nº11, de 29 de março de 2006, acolho o presente requerimento de fls. 15 dos autos, formulado pelo atleta SUB-20 do E. C. Vitória, RAFAELSON BEZERRA FERNANDES.

Para: da penalidade de 02 (DUAS) partidas restantes determino por ser atleta da categoria SUB-20, que sejam convertidas em fornecimento de 100 (Cem) Latas de Leite Integral de 400g, à Instituição de caridade abaixo:

100 (Cem) Latas para a NACCI – NÚCLEO DE APOIO AO COMBATE DO CÂNCER INFANTIL - Localizada na Rua do Alvo nº45 – Bairro Saúde – Salvador – BA. – Telefone: 3322 4198 e 3326 9313 - Procurar o Sr. Cleiton Costa ou Geraldo.

Determino ainda que, sejam comprovados os fornecimentos das referidas Latas, através comprovantes da Instituição e fotos (caso o Atleta autorize) da entrega, junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos status quo, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

A Secretaria.

Salvador - BA, 18 de Janeiro de 2018.

HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR
Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Salvador - BA, 18 de Janeiro de 2018.
OF.SEC. TJD / 008/18.

5175

Ilmo. Sr.
EDNALDO RODRIGUES GOMES
Presidente da Federação Bahiana de Futebol
Nesta.

Senhor Presidente,

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. **HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR**, em cumprimento ao r. Despacho exarado as fls. 16 dos autos do Processo nº. 078/17, que cuida da infração Disciplinar ocorrida na partida entre as Equipes do E. C. VITÓRIA versus ATLÂNTICO E. C., realizada na Cidade de Salvador - BA, no dia 20.06.2017, válida pelo CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL SUB-20 - 2017, o qual foi julgado em 29.08.2017, pela 3ª Comissão Disciplinar, e condenando **RAFAELSON BEZERRA FERNANDES** atleta SUB-20 do E. C. Vitória, como infrator do Artigo 254-A, §1º, II c/c 182 e 171 do C.B.J.D., à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, e, por ser temporada finda, com base no §1º do Art. 171 do CBJD, devendo ser cumprida o restante da pena de 02 (duas) partidas, no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF.

Informamos ao Ilustre Presidente, para as devidas providências, conforme requerimento do punido (Atleta), constante as fls. 15, dos autos, e diante do trânsito em julgado da decisão condenatória, e, ainda em conformidade ao §1º do Artigo 171 do C.B.J.D., fica determinado em razão ser atleta da categoria SUB-20, que sejam convertidas em fornecimento de 100 (Cem) Latas de Leite Integral de 400g, à Instituição de caridade abaixo:

100 (Cem) Latas para a **NACCI - NÚCLEO DE APOIO AO COMBATE DO CÂNCER INFANTIL** - Localizada na Rua do Alvo nº45 - Bairro Saúde - Salvador - BA. - Telefone: 3322 4198 e 3326 9313. - Procurar o Sr. Cléiton Costa ou Geraldo.

Determino ainda que, sejam comprovados os fornecimentos das referidas Latas, através comprovantes da Instituição e fotos (*caso o Atleta autorize*) da entrega, junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos status quo, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

Atenciosamente,


Roberto Almeida de Araújo
Secretário

SELO DE AUTENTICIDADE
FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL
NÚMERO DE PROTOCOLO
18-000013
EM: Em: 19/01/2018 16:35